PORTARIA Nº 12/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Teodoro Sampaio – BA e estabelece suas atribuições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Teodoro Sampaio com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a importância da implementação, do acompanhamento e do fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre os profissionais da educação e as instituições envolvidas no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO a relevância do monitoramento dos indicadores educacionais e dos resultados das avaliações internas e externas para o planejamento de ações voltadas à melhoria da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Teodoro Sampaio – BA**, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal da Política de Alfabetização atuará como instância de acompanhamento e participação, contribuindo para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

III – Diretores(as) de unidades escolares que ofertam o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental;

IV Coordenação que acompanham as turmas do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

V – Professores(as) da Pré-escola, contemplando o 1º e o 2º período da Educação Infantil;

VI – Professores(as) do 1º ano do Ensino Fundamental;

VII – Professores(as) do 2º ano do Ensino Fundamental;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos ou instituições que representam e designados por ato oficial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos para a alfabetização no município;

III – analisar os resultados das avaliações internas e externas, propondo estratégias para a melhoria da aprendizagem;

IV – contribuir para a definição de ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;

V – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – propor estratégias que fortaleçam a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – incentivar o compartilhamento e a divulgação de experiências exitosas e boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

VIII – contribuir para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos de ação voltados à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IX – elaborar recomendações e encaminhamentos à Secretaria Municipal de Educação, visando ao aprimoramento das ações de alfabetização.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. As reuniões e os encaminhamentos do Comitê deverão ser registrados em atas, assegurando o acompanhamento das ações deliberadas.

Art. 6º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma ou mais reconduções, mediante nova indicação e designação.

Art. 7º A coordenação do Comitê será exercida por representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá organizar as reuniões, acompanhar os encaminhamentos e articular as ações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio – BA, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IRANILDO ALVES DOS SANTOS
Data: 10/11/2026 09:15:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IRANILDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Teodoro Sampaio – BA